

## **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2015**

Institui a “Semana Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens” e o dia 26 de julho como a data nacional de enfrentamento aos homicídios.

**Autor:** Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião ordinária da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, realizada no dia 18 de maio deste ano, na discussão do Parecer do Projeto de Lei nº 2.442, de 2015, diversos Deputados apresentaram contribuições. Os seguintes Parlamentares fizeram uso da palavra: Alberto Fraga, Capitão Augusto, Subtenente Gonzaga, Alexandre Leite, Silas Freire, Jair Bolsonaro e Reginaldo Lopes.

O Deputado Capitão Augusto alegou que o foco da Semana Nacional que se pretende instituir deveria ser de homicídios em geral e não apenas de homicídios de jovens, tendo em vista que há outros segmentos da sociedade que também são vítimas de homicídios. Ele citou o

alto índice de vitimização de policiais enfrentado no Brasil. Essa argumentação foi seguida pelo Deputado Alberto Fraga em suas intervenções.

Os Deputados Alexandre Leite e Jair Bolsonaro fizeram ponderações contrárias ao Projeto, e os Deputados Subtenente Gonzaga, Silas Freire e Reginaldo Lopes - o qual foi Presidente da CPI autora da proposição - argumentaram a favor da proposta da maneira como foi apresentada.

Diante da validade e da importância dos argumentos, as sugestões foram prontamente acatadas pela relatoria e pela Comissão. Assim, elaboramos uma emenda no sentido de alterar a redação da ementa e outra para o *caput* do art. 1º do PL nº 2.442, de 2015, a fim de que seja instituída a “Semana Nacional de Enfrentamento de Homicídios, em Especial de Jovens”, ao invés da “Semana Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens”.

Em razão do exposto, ficou decidido que o nosso voto seria pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.442, de 2015, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Deputada LAURA CARNEIRO**

**Relatora**

## **PROJETO DE LEI N° 2.442, DE 2015**

### **EMENDA N° 1**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.442, de 2015, a seguinte redação:

“Institui a ‘Semana Nacional de Enfrentamento ao Homicídio, em Especial de Jovens’, e o dia 26 de julho como a data nacional de enfrentamento aos homicídios.”

(NR)

Sala da Comissão, em de de 2016.

**Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora**

## **PROJETO DE LEI N° 2.442, DE 2015**

### **EMENDA N° 2**

Dê-se ao “caput” do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.442, de 2015, a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituída a ‘Semana Nacional de Enfrentamento aos Homicídios, em Especial de Jovens’, a ser celebrada no período que compreender o dia 26 de julho, em que será comemorado a data nacional de enfrentamento aos homicídios com os seguintes objetivos:

§ 1º .....

§ 2º .....” (NR).

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Relatora